



RESOLUÇÃO CEESP - 01/2020
Especifica normas complementares para convenções municipais de 2020

A **Comissão Executiva Estadual de São Paulo do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB**, no uso das suas atribuições previstas no art. 86, *caput* e seus incisos I e IV do Estatuto do PSDB, resolve:

Art. 1º. Esta resolução regulamenta a realização de convenções municipais para escolha de candidatos e de diretórios municipais durante o período de estado de emergência ou de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19.

Art. 2º. Os órgãos municipais, na realização de convenções, deverão observar, regimento, os regulamentos do Tribunal Superior Eleitoral e da Comissão Executiva Nacional do PSDB e da Comissão Executiva Estadual do PSDB de São Paulo.

Art. 3º. Cada órgão municipal, ao definir a forma de realização de suas convenções, deverá se atentar às posturas sanitárias próprias e de sua região, conforme definido pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 4º. Caberá aos secretários gerais de cada órgão municipal definir a forma de realização das convenções municipais, decidindo pela convenção virtual ou presencial e definindo, para as convenções virtuais, os meios para captação dos votos, registro de presença dos convencionais e ciência do conteúdo da votação.

§ 1º Para atender as determinações do Tribunal Superior Eleitoral, as convenções virtuais serão gravadas em vídeo, por meio a ser definido pelos secretários gerais, devendo cada convencional se identificar no referido vídeo, com citação de nome e um documento de identidade, bem como declarar sobre quais os temas são objeto de deliberação, antes de dirigir-se para votar.

§ 2º Nas convenções realizadas virtualmente, a votação dos convencionais se dará, preferencialmente, pela plataforma disponibilizada pelo Comissão Executiva Nacional do PSDB, disponível no endereço eletrônico <https://www.psdigital.org.br>.

Art. 5º. Atendendo às peculiaridades locais, caberá aos secretários gerais baixar as disciplinas especiais para atendimento às determinações legais e regulamentares da Justiça Eleitoral e das autoridades sanitárias, especialmente:

I – regras de distanciamento cabíveis;

II – recursos audiovisuais a serem disponibilizados para fins de gravação e comprovação da lista de presentes;

Diretório Estadual do PSDB-SP

Rua Estados Unidos, 662 - Jd Paulista - Cep: 01427-000 - São Paulo - SP

Tel: (11) 5078-4545 - Email: secretaria@psdb-sp.org.br



III – plataforma para votação;

IV – forma de realização de votação presencial, com especificação de local e, inclusive, descentralização, se necessária ao atendimento às regras sanitárias;

V – assegurar a soberania da convenção e a liberdade do voto.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Marco Antônio Scarasati Vinholi
Presidente

Carlos Alberto Balotta Barros de Oliveira
Secretário-Geral